

Proj. Doc. 102 11/94



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

DESPACHO:

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

OK

Decreto
392
15/12
Legião

SINOPSE

PROJETO N.º de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

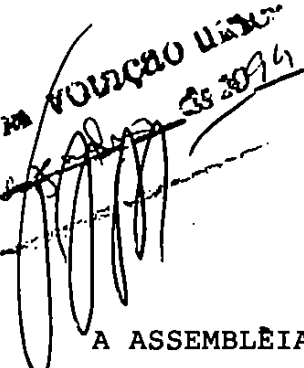
Promulgado em de de 19....

Vetado em de de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº11/94

*aprovado em sessão ordinária
em 15 de dezembro de 1994*



Fixa os subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º - O valor do subsídio mensal do Governador do Estado, para o exercício financeiro de 1995, é fixado no "quantum" do que percebe, a qualquer título, o desembargador mais antigo, e em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; e a Representação será igual a que percebe o Desembargador Presidente daquela Corte de Justiça.

ART. 2º - A Representação do Vice-Governador do Estado do Ceará é fixada em dois terços (2/3) da remuneração percebida pelo Governador do Estado.

ART. 3º - Os valores dos subsídios do Governador e da Representação deste e do Governador serão reajustados quando e na razão dos aumentos concedidos aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ART. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1994.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE 

RELATOR _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/94

15 de Dec 1994
15 de Dec 1994
15 de Dec 1994

Fixa os subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º - O valor do Subsídio mensal do Governador do Estado para o exercício financeiro de 1995 é fixado no quantum do que percebe, a qualquer título, o desembargador mais antigo e em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; e a Representação será igual a que percebe o Desembargador Presidente daquela Corte de Justiça.

ART. 2º - A Representação do Vice-Governador do Estado do Ceará é fixada em dois terços (2/3) da remuneração recebida pelo Governador do Estado.

ART. 3º - Os valores dos subsídios do Governador e da Representação deste e do Vice-Governador serão reajustados quando e na razão dos aumentos concedidos aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ART. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salas das Comissões, em 12 de dezembro de 1994.

-----PRESIDENTE

-----VICE-PRESIDENTE